





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA



PORTARIA Nº 012/2020

BERTOLÍNIA, 03 de Fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para a Função de **Diretor de Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental**, do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Bertolínia-Pl, o Sr. **GLEISON DA CRUZ E SOUSA** portadora do CPF: 054.083.103-45 e RG: 3.309.319 SSP-Pl.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA CORREIA Prefeito Municipal

00 00 PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA



PORTARIA Nº 013/2020

BERTOLÍNIA, 03 de Fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **NOMEAR** para o Cargo de Diretor do Departamento de Produção, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Bertolínia-Pl, o Sr. **LUIZ JUNHO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF: 036.514.343-03 e RG:2.918.825-SSP-Pl.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

Senhora da Conceição Aparecida 34, centro — Bertolínia, Estado do Piau CNP): 06.554.034/0001-04 Email: prefbertolinia@gmail.com

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020

A ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO, por seu assessor, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, define no Art. 37 caput "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também"

CONSIDERANDO que os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Bertolínia sendo regidos pelo Regime Estatutário, lei municipal 307/13;

CONSIDERANDO que è dever do servidor municipal cumprir a carga horária de trabalho conforme definido no contrato de trabalho e termo de posse;

CONSIDERANDO que a forma de aferição do cumprimento da carga horária do servidor é a folha de ponto assinada pelo mesmo ou ponto digital, biometria, conforme a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de transparência e eficiência nos serviços públicos;

RECOMENDA:

Aos servidores municipais do quadro efetivo e contratados de BERTOLÍNIA;

- 1 Devem os servidores atentarem para o cumprimento da carga horária de serviço contratado ou conforme termo de posse, inclusive com assinatura de folha de frequência (folha de ponto) ou ponto digital biometria, na entrada e saída de suas atividades, a fim de comprovar a carga horária semanal de trabalho.
- 2 Verificado ausência do servidor no local de trabalho, será apontado falta ao mesmo, sendo descontado em sua remuneração ao final do mês, exceto quando devidamente justificado com documentos ou exposição de motivos pelo responsável imediato, que será analisado pela Secretaria Municipal de Administração/departamento de Pessoal.
- 3 Fica ciente todos os secretários municipais, diretores de departamento, diretor da Unidade Mista de Saúde e diretores de unidades escolares, entre outros, que: caso não sein envindo a folha de ponto/relatório ponto eletrônico(ou justificativa de falta), dos servidores ao departamento de pessoal até dia 25 de cada mês, estes terão seu vencimentos pagos apenas pela comprovação de frequência que chegar ao Departamento, ficando a responsabilidade a conta do chefe imediato dos servidores, pela falta de envio a frequência ou justificativa de faltas.

Bertolinia(PI), 45 de Janeiro de 2020

Francisco (Alassi Alves de Neiva

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais